

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 007/2018

Estabelece as Diretrizes de Custos, que regulamentam os pagamentos da taxa de registro, da taxa de administração e dos honorários dos árbitros, sua forma de devolução em caso de encerramento precoce do procedimento, e demais questões referentes ao custeio do procedimento.

O Presidente e a Diretora Executiva da Câmara de Arbitragem e Mediação do Norte - CAMNORTE, no exercício de suas atribuições, de acordo com o artigo 11.14 (XI) do **Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE, RESOLVEM, conjuntamente, EDITAR** as anexas **Diretrizes de Custas da CAMNORTE**.

Publique-se no sítio eletrônico da **CAMNORTE**; Comunique-se às partes dos procedimentos em curso; Divulgue-se pela lista de e-mails da instituição.

Manaus, 16 de julho de 2018.



CAUPOLIZAN PADILHA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CAMNORTE



KELLY MÁRCIA DE ARAÚJO LIMA COMITTI
DIRETORA EXECUTIVA DA CAMNORTE

DIRETRIZES DE CUSTAS

(Aprovada pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 007/2018 de 16/07/18)

I. Definições

Art. 1. As presentes **Diretrizes de Custas** regulamentam de forma vinculante as questões referentes ao custeio dos procedimentos arbitrais administrados pela **CAMNORTE**, complementando o **Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE**, aplicando-se na íntegra aos procedimentos regulados pelo citado **Regulamento** e, no que couber, aos procedimentos Simplificados, de Nomeação *ad hoc* e de Mediação.

Art. 2. Para os fins dos procedimentos arbitrais da **CAMNORTE**, considera-se:

- I. **Taxa de Registro:** valor previsto na **Tabela de Custos e Honorários** que deve ser antecipado integralmente pelo Demandante quando do **Pedido de Instauração de Demanda Arbitral**, que remunera a parte inicial do procedimento a ser realizado pela instituição e que não é reembolsável em hipótese alguma, nem tampouco pode gerar crédito em favor do Demandante para futuros procedimentos.
- II. **Custo da Administração:** valor previsto na **Tabela de Custos e Honorários** que complementa a remuneração da administração do procedimento, e cujas hipóteses de devolução parcial são reguladas nestas **Diretrizes**;
- III. **Custos Administrativos:** a soma da **Taxa de Registro** e do **Custo da Administração**, representa a integral remuneração da **CAMNORTE** pela administração ordinária de um procedimento;
- IV. **Custos de Incidente:** pagamentos devidos à **CAMNORTE** em casos de incidentes procedimentais extraordinários, nos moldes previstos nestas **Diretrizes**;
- V. **Remuneração por Serviços Adicionais:** pagamentos devidos à **CAMNORTE** por serviços pontuais e específicos requeridos pelas partes, exorbitantes à administração do procedimento, tais como definidos nestas diretrizes;
- VI. **Honorários dos Árbitros:** o valor pago pelas partes aos árbitros, apenas mantidos em depósito em conta específica da **CAMNORTE**;
- VII. **Despesas:** gastos com o custeio do procedimento (passagens, locação de sala, perícias ordenadas pelo tribunal arbitral, dentre outros);

- VIII. **Fundo Provisório de Despesas:** Destaque de 20% do **Custo da Administração** feito exclusivamente nos procedimentos administrados sob o regime da **Tabela de Custos e Honorários**, sem descontos ou reduções, para o fim de custear **Despesas** e cujo eventual saldo positivo remanescente, ao final do procedimento, reverterá à **CAMNORTE**;
- IX. **Fundo de Despesas:** Fundo a ser constituído pelas partes, nos moldes determinados pela **CAMNORTE** ou pelo **Tribunal Arbitral**, caso exaurido o **Fundo Provisório de Despesas**, bem como nos casos em que este último não é constituído, a ser gerenciado pela instituição para custear as **Despesas** e cujo eventual saldo positivo remanescente, ao final do procedimento, reverterá às partes na proporção de sua contribuição;
- X. **Despesas das Partes:** despesas realizadas diretamente pelas partes para a defesa de seus interesses no procedimento (tais como honorários com advogados, peritos, assistentes técnicos) e que, sendo razoáveis, podem compor a condenação da parte sucumbente.

II. Recebimento de Pagamentos

Art. 3. Todos os pagamentos feitos à **CAMNORTE**, seja para a remuneração dos seus serviços, seja para a manutenção em depósito, devem ser feitos por intermédio de conta bancária, nos termos dessas Diretrizes.

Art. 4. A **CAMNORTE** manterá obrigatoriamente duas contas bancárias distintas para receber pagamentos, sendo uma, a **Conta Operacional**, para receber os valores que reverterem à **CAMNORTE** e outra, a **Conta Depósito**, para receber os valores serão depositados sob sua guarda exclusivamente para futura transferência a terceiros.

§1º Na **Conta Operacional** devem ser depositados a **Taxa de Registro**, o **Custo da Administração** e, quando for o caso, os **Custos de Incidente** e a **Remuneração por Serviços Adicionais**; os dados da **Conta Operacional** são:

Banco: Banco do Brasil
Agência: 2905-X
Conta Corrente: 9776-4
CNPJ: 03321891000176
Titular: Câmara De Arbitragem e Mediação Do Norte

§2º Na **Conta Depósito** devem ser depositados os **Honorários dos Árbitros** e os valores destinados ao **Fundo de Despesas**; os dados da **Conta Depósito** são:

Banco: Banco do Brasil
Agência: 2905-X
Conta Corrente: 82.259-0
CNPJ: 03321891000176
Titular: Câmara De Arbitragem e Mediação Do Norte

§3º Havendo **Fundo Provisório de Despesas**, este será administrado a partir da **Conta Operacional**; uma vez exaurido, o **Fundo de Despesas** será administrado a partir da **Conta Depósito**.

§4º Exceto para eventualmente corrigir um pagamento feito equivocadamente na conta incorreta, é vedado à **CAMNORTE** transferir valores entre ambas as contas, sendo absolutamente proibido à instituição utilizar os valores sob sua guarda na **Conta Depósito** para qualquer fim que resulte, ainda que temporariamente, em seu proveito. É permitido fazer transferências da **Conta Operacional** à **Conta Depósito** para o fim de custear as tarifas bancárias dessa última.

Art. 5. O pagamento da **Taxa de Registro** deve acompanhar o **Pedido de Instauração de Procedimento Arbitral**.

Parágrafo único. Havendo pedido reconvenicional, só será necessária a complementação da **Taxa de Registro** se o novo valor estimado da demanda, decorrente da soma do valor estimado do pedido reconvenicional com o valor estimado do pedido originário, ocasionar modificação do valor da Taxa devida segundo a **Tabela de Custos e Honorários**. Se for esse o caso, o reconvinte deve realizar o depósito a fim de complementar a diferença entre a **Taxa de Registro** já depositada e a devida para o novo valor estimado da demanda.

Art. 6. A cobrança do **Custo da Administração** e dos **Honorários dos Árbitros** ocorrerá concomitantemente à comunicação às partes da instituição da arbitragem e ambas serão emitidas com prazo para pagamento em até 10 dias corridos.

§1º A mesma regra do *caput* se aplicará ao depósito de constituição do **Fundo de Despesas**, caso já tenha sido ordenado neste momento procedimental.

§2º Caso alguma das partes não tenha efetuado os respectivos pagamentos até o prazo estabelecido no *caput*, o prazo do Artigo 7.2 do **Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE** será suspenso e iniciar-se-ão as providências dos Artigos 11.10 e seguintes do mesmo **Regulamento**.

Art. 7. A pedido da parte, em função de demonstrada situação excepcional, o Presidente da **CAMNORTE** pode deferir pedido de parcelamento dos pagamentos do **Custo da Administração** e/ou dos **Honorários dos Árbitros**, observadas as seguintes condições:

I – O pedido de parcelamento deve justificar de forma clara e provar documentalmente a situação excepcional que o fundamenta, e só será admitido se vier acompanhado de comprovante do depósito de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do pagamento que se pretende parcelar;

II – O Presidente da **CAMNORTE** tem ampla discricionariedade para negar o pedido e pode condicionar seu deferimento às salvaguardas que entender pertinentes, inclusive no que diz respeito a garantias reais ou garantias fidejussórias de terceiros de crédito confiável;

III – O pedido de parcelamento deve ser feito com antecedência suficiente para não impactar o desenvolvimento do procedimento. Apenas nas mais extraordinárias circunstâncias se deferirá parcelamento após o prazo do *caput* do art. 6º, mormente se o pedido tardio impactou o regular andamento do procedimento;

IV - O eventual parcelamento deve levar em consideração o cronograma de desembolso para os neutros e as regras atinentes ao encerramento precoce do procedimento, de modo a evitar que créditos da instituição ou dos neutros sejam maiores que os valores devidos segundo o parcelamento;

V - Mesmo em caso de procedimentos complexos, com previsão de duração superior à média, em nenhuma hipótese o parcelamento pode ser superior a 10 (dez) meses.

Art. 8. Em caso de mora de qualquer pagamento devido à **CAMNORTE** ou que será mantido sob sua guarda, serão devidos multa moratória de 2% e juros de 1% ao mês; em caso de mora superior a 30 dias, a multa moratória será de 5%, sem prejuízo das demais consequências decorrentes do atraso.

Art. 9. Independente das providências do Artigo 11.10 do **Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE**, caso qualquer parte deixe de cumprir as obrigações que originariamente lhe cumpririam de pagar a Taxa de Registro, Honorários, Custo da Administração ou Despesas após três comunicações eletrônicas solicitando o recolhimento dos respectivos valores, a **CAMNORTE** dará ciência às partes e ao Tribunal Arbitral, hipótese em que este considerará retirados os pleitos da parte inadimplente, se existentes.

III. Pagamento dos Árbitros

Art. 10. Nos procedimentos administrados pela **CAMNORTE**, esta utilizará os valores depositados previamente pelas partes, sob guarda da Instituição, para realizar, em nome das partes, os pagamentos dos serviços prestados a elas pelos neutros.

Parágrafo Único. Quando do recebimento dos depósitos dos valores de honorários dos neutros, a **CAMNORTE** dará recibo nesse sentido à parte depositante. Quando do efetivo pagamento dos neutros em nome das partes, estes (ou as pessoas jurídicas às quais estejam vinculados) emitirão nota fiscal em favor das partes, na proporção da contribuição de cada parte ao respectivo pagamento.

Art. 11. Nos feitos administrados pela **CAMNORTE** que seguirem procedimentos abreviados, tais como o Procedimento Simplificado e a Mediação, o pagamento dos neutros ocorrerá, na íntegra, quando encerrados os serviços respectivos.

Art. 12. Nas arbitragens processadas de acordo com o **Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE** para os quais a **Tabela de Custos e Honorários** preveja remuneração dos árbitros em valor fixo, o desembolso do pagamento para os árbitros ocorrerá parceladamente, nos moldes abaixo descritos, após cada um dos respectivos marcos processuais:

Momento Procedimental	Percentual a ser pago
Assinatura do Termo de Referência da Arbitragem	25%
Encerramento da instrução com abertura do prazo do Artigo 8.15 do Regulamento	25%
Apresentada a decisão do pedido de esclarecimentos ou esgotado o prazo para sua apresentação	50%

Art. 13. Nas arbitragens processadas de acordo com o **Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE**, para os quais a **Tabela de Custos e Honorários** preveja remuneração dos árbitros em valor por hora, a partir da instauração da arbitragem cada árbitro deve submeter à Secretaria Geral, até o 5º dia útil de cada mês, a planilha de **proposta de remuneração de horas** trabalhadas no mês antecedente.



§1º A Secretaria Geral fará a conferência da planilha, informará às partes sobre a atividade do árbitro e, se for o caso, pode sugerir ao Presidente a aprovação da proposta de forma parcial.

§2º O árbitro, ao aceitar a nomeação, reconhece que a Câmara irá avaliar e tem ampla discricionariedade para aprovar total ou parcialmente a proposta de remuneração de horas, a fim de assegurar sua razoabilidade.

§3º Aprovada a planilha de horas pela instituição, o árbitro fará jus ao valor correspondente às horas aprovadas, que será pago nas condições estipuladas neste artigo.

§4º Não havendo necessidade de aumento de complementação do depósito inicial, o pagamento dos árbitros ocorrerá da seguinte forma:

- a. Após a Assinatura do Termo de Referência da Arbitragem, o árbitro receberá, a título de adiantamento, 25% do valor do depósito inicial de honorários;
- b. Uma vez exaurido o adiantamento, o árbitro passará a receber mensalmente, de acordo com as horas aprovadas, até que o valor cumulativo e global que tenha recebido alcance 50% do depósito inicial de honorários;
- c. O crédito final devido ao árbitro lhe será pago logo após apresentada a decisão do pedido de esclarecimentos ou esgotado o prazo para sua apresentação.
- d. Caso, após pagamento dos árbitros, sobejar saldo do valor depositado pelas partes, o mesmo será restituído às partes.

§5º Via de regra, o depósito inicial de honorários, previstos na **Tabela de Custos e Honorários**, deve ser considerado como limite máximo de remuneração dos árbitros nos procedimentos de complexidade e desenvolvimento ordinários, independente das horas efetivamente trabalhadas; nada obstante, em função da complexidade, dos incidentes, dos atrasos atribuíveis às partes, ou do volume de trabalho significativamente acima do comum, os árbitros podem propor ao **Presidente da CAMNORTE** o aumento da previsão da quantidade máxima de horas.

§6º Recebida a proposta do aumento do valor máximo de remuneração dos árbitros, o **Presidente da CAMNORTE**, após oitiva de todos os interessados, terá ampla discricionariedade para rejeitar o pedido ou ordenar que o limite seja ampliado até o valor que entender razoável, até o máximo de duas vezes o

depósito inicial previsto na **Tabela de Custos e Honorários**, ordenando as partes a complementarem o depósito.

§7º Apenas na mais extraordinária, irrazoável e desproporcional das circunstâncias será autorizado aumento superior ao dobro do depósito inicial de honorários previsto na **Tabela de Custos e Honorários**

§8º A rejeição da proposta de aumento do valor máximo da remuneração do árbitro não o desincumbe de cumprir sua investidura e nem tampouco poderá ser considerado motivo para renúncia justificada.

§9º Aumentado o limite pela **CAMNORTE**, e complementado o depósito pelas partes, o árbitro continuará a ser pago mensalmente pelas horas trabalhadas até que tenha recebido 50% do valor total depositado; após isso, o crédito final devido ao árbitro lhe será pago logo após apresentada a decisão do pedido de esclarecimentos ou esgotado o prazo para sua apresentação.

IV. Encerramento Precoce do Procedimento

Art. 14. Encerrado o procedimento por acordo, desistência ou na hipótese do Artigo 11.12 do **Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE**, os valores pagos à instituição, a título de **Custo da Administração**, serão total ou parcialmente restituídos às partes, nos seguintes termos:

Momento do encerramento	Porcentagem da devolução
Antes da instituição da arbitragem	100%
Até o 30º dia corrido após a assinatura do termo de arbitragem, inclusive	50%
Após o 30º dia corrido após a assinatura do termo de arbitragem, mas antes de finda a audiência de instrução	20%
Após o fim da audiência de instrução	0%

Art. 15. Do valor a restituir, nos termos do artigo antecedente, serão subtraídos eventuais gastos realizados pelo **Fundo Provisório de Despesas**.

Art. 16. Para os fins do Artigo 11.12.1 do **Regulamento de Arbitragem**, considerar-se-á crédito líquido e certo devido à **CAMNORTE** o valor que, se houvesse sido regularmente pago, não teria sido devolvido de acordo com estas **Diretrizes**; de igual modo, considerar-se-á crédito líquido e certo devido ao árbitro o valor que, se

houvesse sido regularmente pago, não teria sido devolvido de acordo com estas **Diretrizes**.

Art. 17. Nas arbitragens para as quais a **Tabela de Custos e Honorários** preveja remuneração dos árbitros em valor fixo:

I – Encerrado o procedimento por desistência, na hipótese do Artigo 11.12 do **Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE** ou por acordo sem pedido de que o mesmo seja declarado por sentença arbitral, os valores depositados junto à instituição, para fins de pagamento de **Honorários dos Árbitros**, serão total ou parcialmente restituídos às partes, nos seguintes termos:

Momento do encerramento	Porcentagem da devolução
Antes da instituição da arbitragem.	100%
Após a instituição da arbitragem até a assinatura do Termo de Referência da Arbitragem	75%
Após o Termo de Referência da Arbitragem até o início da audiência de instrução ou, na sua ausência, até decisão do encerramento da instrução	50%
Após o início da audiência de instrução até cinco dias após a decisão do encerramento da instrução	25%
Mais de cinco dias após a decisão do encerramento da instrução	0%

II – Encerrado o procedimento por acordo, com pedido de que o mesmo seja declarado por sentença arbitral, os valores depositados junto à instituição, para fins de pagamento de **Honorários dos Árbitros**, serão total ou parcialmente restituídos às partes, nos seguintes termos:

Momento do encerramento	Porcentagem da devolução
Antes da instituição da arbitragem.	50%
Após a instituição da arbitragem até o início da audiência de instrução ou, na sua ausência, até decisão do encerramento da instrução	25%
Após iniciada a audiência de instrução ou, na sua ausência, após decisão do encerramento da instrução	0%

Art. 18. Em qualquer dos casos antecedentes, passados 15 (quinze) meses contados da apresentação do **Pedido de Instauração do Procedimento Arbitral**, a porcentagem da devolução será de 0%.

Art. 19. Encerrado o procedimento por acordo, desistência ou na hipótese do Artigo 11.12 do **Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE** nas arbitragens para as quais a **Tabela de Custos e Honorários** preveja remuneração dos árbitros em valor por hora, os valores depositados junto à instituição, para fins de pagamento de **Honorários dos Árbitros**, serão total ou parcialmente restituídos às partes, nos seguintes termos:

Momento do encerramento	Devolução
Antes da instituição da arbitragem.	100% do depósito inicial
Após a instituição da arbitragem até a assinatura do Termo de Referência da Arbitragem	75% do depósito inicial
Após o Termo de Referência da Arbitragem	Valor depositado abatido dos valores referentes às planilhas de horas aprovadas, limitada a devolução a 50% do depósito inicial

V. Custos de Incidentes

Art. 20. O processamento e conhecimento do pedido de recusa e substituição de Árbitro, nos termos do artigo 6 do **Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE**, será condicionado ao pagamento à **CAMNORTE**, pela parte que a arguiu, de **Custos de Incidente** equivalente a duas vezes o valor da **Taxa de Registro** do procedimento arbitral respectivo, até o limite de R\$ 20.000,00 por recusa.

§1º. Em circunstâncias excepcionalíssimas, quando as razões da recusa, *prima facie*, denotarem situação de ímpar e aviltante gravidade e forem verossímeis as alegações, poderá a parte requerer ao **Presidente da CAMNORTE** a dispensa do prévio depósito dos Custos do Incidente estabelecida no *caput* deste artigo. O Presidente terá ampla discricionariedade para deferir ou negar o pedido. Ainda que deferida a dispensa, se a recusa for improcedente, os **Custos do Incidente** serão devidos à **CAMNORTE** pela parte que a arguiu.

§2º. Nos casos em que a decisão da recusa for delegada a qualquer pessoa ou comissão especial, nos termos do art. 33, §3º, do **Estatuto da CAMNORTE**, poderá o Presidente estabelecer remuneração àqueles que participarem da decisão. O total da remuneração dos delegados não poderá exceder a 75% do **Custo do Incidente** estabelecido no *caput* deste artigo, e será custeado pela **CAMNORTE**.

§3º. O não pagamento dos **Custos do Incidente**, quando devidos nos moldes do *caput*, equivalerá à desistência da arguição de recusa.

Art. 20. Nas arbitragens processadas de acordo com o **Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE**, para as quais a **Tabela de Custos e Honorários** preveja remuneração dos árbitros em valor fixo, o processamento e decisão de **Pedido de Esclarecimento**, nos termos do artigo 10.13 do **Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE**, ficará condicionado ao recolhimento de **Custos do Incidente**, arbitrados pelo Presidente da **CAMNORTE** à luz da complexidade do pedido e do valor original dos honorários arbitrais, em valor de no mínimo 10% e no máximo 20% do valor dos honorários fixos iniciais.

§1º. Os **Custos do Incidente**, devidos por força do **Pedido de Esclarecimento**, serão considerados como complementação dos honorários arbitrais e reverterão integralmente em favor dos árbitros.

§2º. O não pagamento dos **Custos do Incidente**, devidos nos moldes do *caput*, no prazo de dois dias após a comunicação da decisão do Presidente da **CAMNORTE** arbitrando o seu valor equivalerá à desistência do **Pedido de Esclarecimento**.

VI. Remuneração por Serviços Adicionais

Art. 23. Fica fixada a remuneração seguinte pelos respectivos **Serviços Adicionais** prestados pela **CAMNORTE**:

Serviço	Valor
Cópia Preto e Branco	R\$ 0,25 / página
Impressão Preto e Branco	R\$ 0,75 / página
Cópia Colorida	R\$ 2,00 / página
Impressão Colorida	R\$ 3,00 / página
Degração de Áudio	R\$ 400 / hora de gravação (mínimo de duas horas)
<i>Escrow</i> ou custódia de depósito em garantia relativo a procedimento ou para prevenir litígios	1% pelos primeiros 30 dias; 0,25% por mês subsequente (valor mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 70.000,00 por ano calendário)

Art. 24. Em substituição à apresentação das vias físicas exigidas pelo artigo 3.6 do Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE, qualquer parte pode requerer da instituição o protocolo via serviço de materialização de documentos, nas seguintes condições:

I – A parte que pretender realizar protocolo via serviço de materialização deve fazer solicitação nesse sentido no corpo de mensagem eletrônica oriunda do e-mail cadastrado no âmbito do procedimento e endereçada a arbitragem@camnorte.com.br, anexando os documentos que pretende protocolar;

II – Os documentos anexos que a parte pretende protocolar devem estar em formato *Portable Document Format (.pdf)* apto para impressão legível em papel A4;

III – Quando os documentos forem petições, devem conter a assinatura de seu subscritor, seja com certificado digital, seja mediante escaneamento da página de assinatura.

IV – Recebido o e-mail, a CAMNORTE imprimirá os anexos na quantidade de vias exigidas pelo Regulamento em papel A4.

V – Os documentos serão considerados protocolados na data e hora em que sistema de e-mail da CAMNORTE registrar o recebimento da mensagem, considerado o horário local de Manaus, desde que o boleto referente ao serviço de impressão seja adimplido em até 2 (dois) dias úteis. Não pago o serviço, o protocolo será desconsiderado.

VI - Os protocolos por esse meio serão tempestivos se recebidos até as 23:59:59 do dia do prazo.

VII – Qualquer parte, árbitro ou a Câmara poderá exigir que o original de qualquer documento protocolado por esse meio seja apresentado. De igual modo, a Instituição pode requerer que a parte ou seu representante assine declaração confirmando a autenticidade e exatidão documentos protocolados por esse meio. Recusada a apresentação ou a assinatura, tal fato será informado a fim de que o documento seja desconsiderado.

Art. 25. Exceto quando ordenados pelo **Tribunal Arbitral**, caso em que serão **Despesas**, os **Serviços Adicionais** prestados pela **CAMNORTE** a qualquer parte serão cobrados, mediante boleto, da própria parte. Nesse caso, os pagamentos, a critério do **Tribunal Arbitral**, poderão vir a ser considerados **Despesas da Parte** para fins de arbitramento e repartição dos ônus do procedimento, em caso de sucumbência de algum dos polos.

Art. 26. O valor devido pela prática de quaisquer **Serviços Adicionais** será sempre acrescido do valor da emissão do respectivo boleto.

VII. Disposições Gerais

Art. 27. Deverá a **Secretaria Geral** da **CAMNORTE** manter uma pasta específica sobre as finanças do procedimento, incluindo todas as receitas e despesas ou qualquer outro tipo de movimentação financeira, presente ou futura, relativa ao procedimento.

Parágrafo único. A **Secretaria Geral** deverá prestar contas às partes mensalmente sobre a situação financeira do procedimento, enviando relatório aprovado pela **CAMNORTE**. Excepcionalmente, nos meses em que não houver movimentação financeira no procedimento, estará a **CAMNORTE** dispensada da apresentação da situação financeira e da prestação de contas.

Art. 28. Praticado pela parte ato que demandaria o depósito de valores, a mesma será intimada para realizar o depósito em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de desistência ou desconsideração do ato.

Art. 29. Os casos omissos não regulamentados nestas diretrizes serão definidos por deliberação conjunta do Presidente da CAMNORTE e de sua Diretoria Executiva.

Art. 30. Essas Diretrizes entram vigor em 17/07/2018.